

"Lei nº 726/67"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 726/67 e encaminha-a a Sua Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de reais 270,00 (Duzentos e setenta e cinco reais), para fazer face ao pagamento de adicionais, de acordo com o Art. 154, combinado com o 287 da Lei nº 2141 de 13/10/65 (Estatuto do Funcionário Público), sobre o padrão de vencimentos de seu cargo, a partir do mês de Januário do corrente ano, aos seguintes funcionários:

a) Fiscal Avaliador Municipal	5%.
b) Fiscal Edante	10%.
c) Fiscal da Sede	5%.
d) 1 Encarregado de Limpeza Pública da Sede	10%.
e) 1 fardoneiro.	10%.

Art. 2º Para atender as despesas dos itens do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de recursos oriundos de arrecadação ou arrolamentos de verbas disponibilis no Orçamento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 11 de Setembro de 1967

Hylton dos Santos
Vice-Presidente, nas funções de
Presidente da Câmara